

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2013

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Administração - SMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JULIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria na Estrutura Administrativa a Secretaria Municipal de Administração – SMA.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II, alínea b, do artigo 10, e Capítulo II, Seção II e inserir o inciso IV no mesmo artigo da Lei Complementar 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“B. Órgãos Auxiliares:

I -

II - *Secretaria Municipal de Finanças.*

III -

IV – *Secretaria Municipal de Administração”.*

Art. 3º - Fica alterado o Art. 22 da Lei Complementar 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I. *planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;*

II. *planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relativas a lançamento, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, mantendo atualizado os respectivos cadastros;*

III. *planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a inscrição da dívida ativa, a cobrança dos créditos tributários e fiscais do Município;*

IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município, nos termos da legislação em vigor;

V. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar o recebimento das rendas municipais, os pagamentos dos compromissos do Município e as operações relativas a financiamentos e repasses;

VI. promover estudos e fixar critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, tendo em vista o desenvolvimento econômico e social do Município”.

Art.4º - Fica acrescentado o Art. 22 “A” e 22 “B” a Lei Complementar 007/2005, com a seguinte redação:

“Seção II “A” – Da Secretaria de Administração

Art. 22º “A” – *A Secretaria Municipal de administração tem por finalidade: planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações administrativas do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.*

Art. 22 “B” - *Compete a Secretaria Municipal de Administração:*

I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, material, patrimônio e manutenção de bens móveis e imóveis;

II. Recrutamento, seleção, treinamento, cadastro, registro e controle funcionais, avaliação de desempenho e demais atividades relativas aos recursos humanos do Município;

III. Promover a realização de licitações para aquisição de material (consumo e permanente e serviços) necessária as atividades da Prefeitura;

IV. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, Imóveis e semoventes da Prefeitura;

V. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;

VI. Elaborar escala de trabalho para os servidores da secretaria com aprovação do prefeito;

VII. Exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos”.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão, na forma da Lei Complementar nº 007/2005 e alterações posteriores, o seguinte cargo:

- 01 (um) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, mediante Decreto, os cargos dos órgãos de acordo com a estrutura instituída pela presente Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os ajustes no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, mediante remanejamento para atendimento da estrutura administrativa instituída pela presente lei transformadas ou incorporadas para implementação das disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Para dar cobertura às ações que serão incluídas na criação da nova secretaria, serão utilizados o remanejamento parcial das metas financeiras das ações da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º - Com a criação da secretaria acima mencionada fica aberto o Crédito Especial, utilizando o remanejamento parcial das dotações dos órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Finanças, compondo o Orçamento Anual de 2013 do Município de Barra do Bugres – MT.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2013.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

Cargo	Quantidade	Remuneração em R\$
Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Vice Prefeito Municipal	01	Lei Específica
Secretário (a)	10	Lei Específica
Procurador Geral do Município	01	5.734,85
Controlador Geral Controle Interno	01	4.199,70
Advogado Assessor	02	5.734,85
Diretor	04	4.132,59
Gerente	05	2.951,85
Assessor	12	2.067,34
Coordenador de Departamento	32	1.653,03
Assistente de Gabinete	02	1.011,44
Chefe de Seção	32	1.011,44
Encarregado de Serviços	45	682,37
	148	